



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09320/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 31/01/2023
ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização com termo de referência de capacidade técnica com procedimentos administrativos no município e perante órgãos e autarquias da União Federal procedimentos administrativos

INTERESSADOS:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 26 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

32.326.799/0001-05

Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 11:38:34 foi protocolizado o documento sob o N° 09320/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 00003/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 26/01/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900).
Objeto: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização com termo de referência de capacidade técnica com procedimentos administrativos no município e perante órgãos e autarquias da União Federal procedimentos administrativos
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.326.799/0001-05
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ccefa95e362398174ad4cb48abffe3fa

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Catingueira-PB, 18 de janeiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:63A44105

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 009/2023 DA
INEXIGIBILIDADE DE Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de especificidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA): 1.500.000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Curral Velho e G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 36.000,00.

Curral Velho - PB, 26 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:D56112D1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE Nº
073/2022 DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de 01 (uma) creche padrão integral da Paraíba, conforme Convênio da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia nº 140/2022 do Governo do Estado e planilhas. **Recursos:** oriundos do Convênio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia nº 140/2022 do Governo do Estado. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00005/2022. **DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO **DOTAÇÃO:** 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 365 1018 1050 (CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) 272 E 273 (Nº FICHAS) (1.500.1001) E 1.570.000) 4.4.90.51 00 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **A VIGÊNCIA** que é até o final do exercício financeiro de 2022, com essa Retificação a nova Vigência passa a ser até 03-08-2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Curral Velho e PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 1.026.270,51 (hum milhão, vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

Curral Velho - PB, 26 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:B26816ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**, através de sua comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO do PREGÃO presencial Nº 001/2023**, cujo objeto da presente licitação é o fornecimento parcelado de material de construção, destinado às diversas secretarias do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores, **assim atendendo a solicitação do Sr. Secretário de Infraestrutura para uma melhor adequação ao termo de referência.**

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal. Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 27 de janeiro de 2023.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:AD96171B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**, através de sua comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO do PREGÃO presencial Nº 002/2023**, cujo objeto da presente licitação é o fornecimento parcelado de material elétrico, destinado às diversas secretarias do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores, **assim atendendo a solicitação do Sr. Secretário de Infraestrutura para uma melhor adequação ao termo de referência.**

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal. Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 27 de janeiro de 2023.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:6EC20153

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, **às 08:30 horas do dia 13 de Fevereiro de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

*familia Dep. Manoel F. de S. Neto
099.134.294-07*

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro

**G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA**

CNPJ nº 32.326.799/0001-05

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

370.104.254-34

Assinatura Digital
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Assinatura Digital





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 27 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Manoel F. de S. Neto
093.247.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito
072.192.434-48

9C

Página 5 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

Página 4 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Página 3 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos	UNID.	12	3.000,00	36.000,00

Total: 36.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

gc

Página 2 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2023

CONTRATO Nº: 00009/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - AV SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dr Ivanildo Guedes Pessoa, 00184, Residencial Felito Apto 403 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF nº 370.104.254-34, Carteira de Identidade nº 3607601 SSDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Página 1 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.923.971/0001-15, com sede na R. Cel. Juvêncio Carneiro, 253, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Prefeito deste município o Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 091.718.434-34, e-mail. pefeito@cajazeiras.pb.gov.br. ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 32.326.799/0001-05, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representado por seu sócio Luís Gustavo Fluza Cordeiro, inscrito no CPF/MF sob o número 370.104.254-34, detém qualificação técnica para:

1. Implantação do COMPLIANCE do Setor público neste município;
2. Elaboração do projeto de Lei do Compliance municipal, seguindo as diretrizes da Lei 12.846/2013;
3. Governança municipal;
4. Formação conselho de ética e código de conduta;
5. Auditoria externa e independente, nos procedimentos administrativos do município;
6. Análise da folha de pagamento do município;
7. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RPPS;
8. Defesas Administrativas e preventivas na área previdenciária e fiscal perante a Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social e demais órgãos da União Federal.
9. EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS AUXILIARES DE CONTABILIDADE. PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DE REGULARIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS, JUNTO A RECEITA FEDERAL E NA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, COM ACOMPANHAMENTO E DA REGULARIDADE DOS ITENS DO CAUC, DA CND, CRP, CADIN, E AINDA A GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, GERENCIAMENTO E CONFERENCIA DA GFIP, DCTF, RAIS, DIRF POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA. COMPROVANDO SEMPRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, MEDIANTE RELATÓRIO MENSAL APRESENTADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Registramos que a empresa prestou serviços, especificando desde 2019, Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica das prestações de serviços da empresa e de seus profissionais, até a presente data.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021

Assessoria jurídica do MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
08923971000115
Assessoria jurídica do MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB

Município de Cajazeiras


Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Universidade
Federal
de Pernambuco



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES

CERTIFICADO

M LUIS CESTAVO FIJZA CORDIRO Participou
nome **CONTABILIDADE PÚBLICA**
realizada no dia 26/09/2018, promovido pela Coordenação do
na Comissão da Faculdade Internacional da Paraíba- FIPB, em
a semana do Conselho 2018.

João Pessoa, 26 de Setembro de 2018


Manoel F. de S. Neto
Coordenador Acadêmico

FPB
Faculdade Internacional da Paraíba
Instituição de Ensino Superior



CERTIFICADO

que **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO** participou do minicurso: **ESCRITA
E NORMAS DA APA**, ministrado pela professora **Dra. Gabriela Marcolino Alves**
promovido pelo curso de Psicologia da Faculdade Internacional da Paraíba – FPB.

Duração: 3 Horas

João Pessoa, 05 de outubro de 2020

Alcira de Lourdes Teotônio Cavalcanti
ALCIRA DE LOURDES TEOTÔNIO CAVALCANTI
Coordenadora do Curso de Psicologia



...or do FGV Online, programa de Educação
...cia da Fundação Getúlio Vargas, confere a

GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

...ção de conclusão do curso de MBA EM CONTABILIDADE,
...RIA E CONTROLADORIA NA GESTÃO PÚBLICA

Atualização de 12 meses

Recife, 30 de agosto de 2018

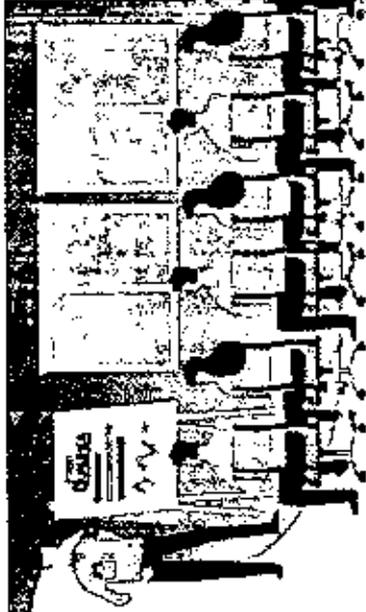
[Handwritten Signature]
...
FGV Online

... 2018.08.30.00000000-01/2018.1.1



CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Participou do **CNM Qualifica EAD - Seminário de Qualificação: Orientações contábeis sobre a aplicação dos recursos federais destinados à Assistência Social, Educação e Saúde**, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020, em EAD com carga horária total de 12 horas.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2020

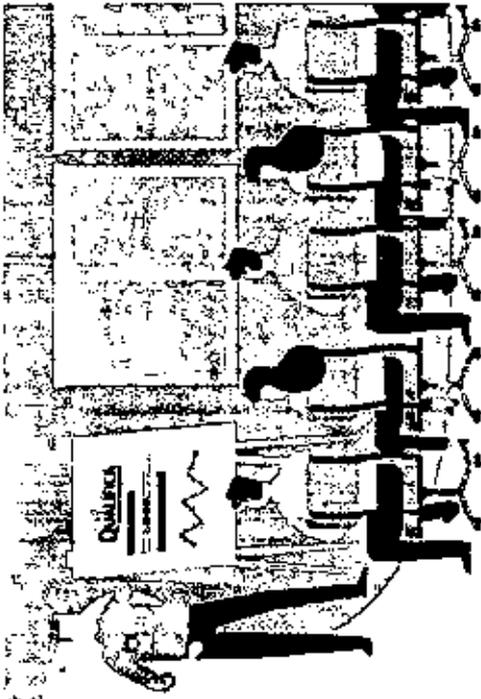
Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018

Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2019-2021



QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Participou do CNM Qualifica – Seminário de Qualificação: Regime Previdenciário nos Municípios, realizada no dia 24 de julho de 2019, em João Pessoa/PB com carga horária total de 12 horas.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018

Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021

Após:



Realização:



Promoção:





De Educação e Cultura - ASOC

UNIVERSO

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

R. Condição pela Portaria Ministerial nº 1243

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, 2169

INSURUBRITA - CEP 31170000 - RECIFE - PE

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno: LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA

Matrícula: 031590046

15 Noite

01-BACHAREL

17/07/1989 10/12/1989

Departamento: 32/08/1969

Nome da Mãe: MARIA CAMBICA C DE SOUZA

Nome do Pai: JONES PEDRO SOARES DE SOUZA

Estabelecimento Ensino Médio: Técnico

Forma de ingresso: Vestibular

Ano: 2003

Situação: 1

Table with columns: ANO, SEMESTRE, CLASSIFICAÇÃO, PORTUADA, SITUAÇÃO, CONCLUSÃO DO CURSO, CRIAÇÃO DE GRÁU, EXERCÍCIO DE DIPLOMA

Table with columns: SEM/ANO, NÚMERO, NOME, MÉDIA, CRE, C.H., COND., SITUAÇÃO

Disciplinas: DIREITO ADMINISTRATIVO I, DIREITO CONSTITUCIONAL I, DIREITO PENAL I, etc.

Observações: Informações sobre outras cargas horárias, aluno transferido em 1/2004, etc.

Assinatura: Luiz Claudio Soares Perito, Dir. Geral Campus Recife

Assinatura: Ladjane Cavalcanti, Secretária Geral Campus Recife

Recife, 06 Abril 2003

CERTIFICADO

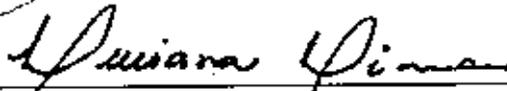
WORKSHOP 6: GERENCIANDO CRISES

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 6: Gerenciando Crises, da Rede de Universidades Laureate; com duração total de 20 horas.

9 de Junho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_341



Terça-feira, 9 de Junho de 2020 18h40min56s BRT

CERTIFICADO

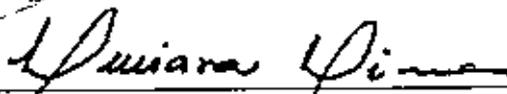
WORKSHOP 5: VENDAS

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 5: Vendas, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

8 de Junho de 2020.



Luclana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_340



Segunda-feira, 8 de Junho de 2020 18h51min51s BR

CERTIFICADO

WORKSHOP 4: NEGOCIANDO E FECHANDO NEGÓCIOS

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 4: Negociando e Fechando Negócios,
da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

8 de Junho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_339



Segunda-feira, 8 de Junho de 2020 18h26min15 BRT

CERTIFICADO

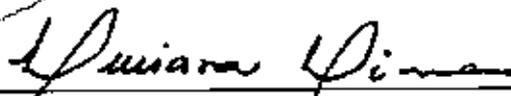
WORKSHOP 3: PITCHING

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 3: Pitching, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

2 de Julho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_338



Quinta-Feira, 2 de Julho de 2020 12h54min33 BRT

CERTIFICADO

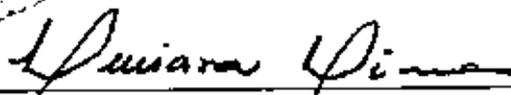
WORKSHOP 1: PRODUTO E PESQUISA DE MERCADO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 1: Produto e Pesquisa de Mercado, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

2 de Julho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_336



Quinta-feira, 2 de Julho de 2020 13h12min26s BRT

CERTIFICADO

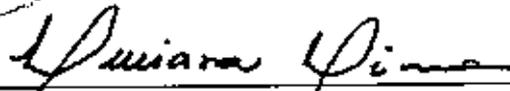
TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Técnicas de Apresentação, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

6 de Junho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_274



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Sessão, 6 de Junho de 2020 10h30m29s BR1

CERTIFICADO

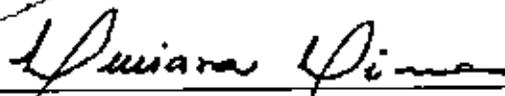
TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Técnicas de Apresentação, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

6 de Junho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_274



Sabão, 6 de Junho de 2020 10h3min29s BR1

CERTIFICADO

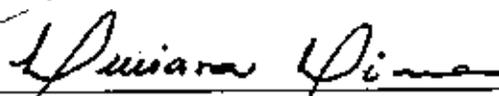
WORKSHOP 2: PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 2: Planejamento Financeiro, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

21 de Dezembro de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020 13h23min7s BRT

CERTIFICADO

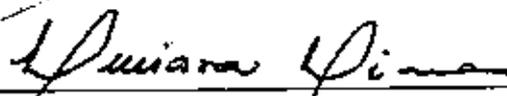
WORKSHOP 2: PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 2: Planejamento Financeiro, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

21 de Dezembro de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020 13h23min7s BRT



CERTIFICADO

A Kroton Educacional reconhece que o colaborador

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

CPF: 370.104.254-34 concluiu no dia **1 outubro 2018**

o curso de **[EAD] - Manual Sobre a Lei Anticorrupção**

com duração de Carga horária: **1 hora e nota superior a 70%**

Renata Del Bova
Diretora de RH

CERTIFICADO

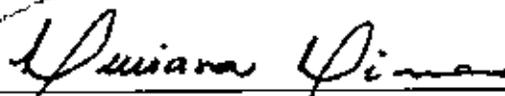
INTERPRETAÇÃO DE GRÁFICOS E TABELAS

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Interpretação de Gráficos e Tabelas, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

2 de Julho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_239



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Quinta-feira, 2 de Julho de 2020 13:40:01 BRT

CERTIFICADO

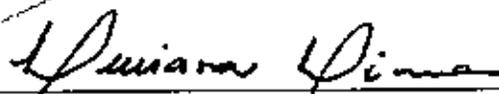
STATISTICS 1

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Statistics 1, da Rede de Universidades Laureate,
com duração total de 20 horas.

21 de Dezembro de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020 12h55min43s BRT



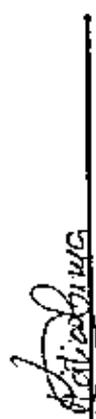
Certificado Conclusão

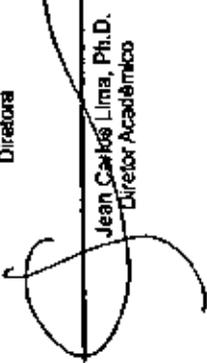
A direção do Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação no uso das suas atribuições confere este certificado a

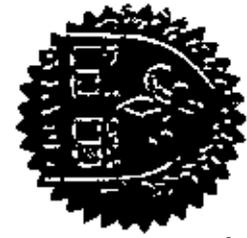
Luis Gustavo Juza Cordeiro

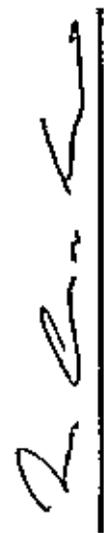
por ter participado no CURSO DE FORMAÇÃO INTEGRAL EM ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL (Program on Arbitration), no período de fevereiro à maio de 2019, com uma carga horária total de 100 h/a tendo realizado todas as atividades teóricas e práticas com distinção e louvor logrando o título legítimo e legal de **ÁRBITRO EXTRAJUDICIAL** para todos os fins que se destinam.

Recife(PE) 15 de maio de 2019


Kátia Maria Costa Lima
Diretora


Jean Carlos Lima, Ph.D.
Diretor Acadêmico




Arbitro(s)

Registro Número 2019.15.05.333



SÃO PAULO

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Comissão de Cultura e Eventos

Certifica que

LUIS GUSTAVO F. CORDEIRO

participou do congresso sobre o tema

I CONGRESSO DE DIREITO SISTÊMICO DO VALE DO PARAÍBA - UM OLHAR ALÉM DOS CONFLITOS

realizado nesta data, pelos Drs. no Evento On-line, com duração de 0 hora.

São Paulo, 27 de abril de 2021.



Dr. Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente da OAB SP



Dr. Alexandre Luis Mendonça Rollo
Presidente da Comissão de
Cultura e Eventos da OAB SP



A autenticidade desta Certificação deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.oabsp.org.br/culturaseventos/certificacoes, através do código de segurança: 5215223076.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA



Reconhecida pela Portaria n.º 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO no 2º semestre de 2008, confere o título de BACHAREL a

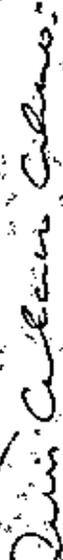
Luis Gustavo Cordeiro de Souza

brasileiro, natural de Pernambuco, nascido em 31 de agosto de 1969, cédula de identidade n.º 3.607.601 - Instituto de Identificação Tavares Buri - PE, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora


Vânia de Costa Martins
Secretaria Geral


Luis Gustavo Cordeiro de Souza
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o n.º 2007.06.015/10759, de acordo com o artigo 18, §1º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

S.R.D., 23/07/2007


Vânia da Costa Martins
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO


Vânia da Costa Martins
Secretária Geral da UNIVERSO

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1816, de 17/12/1999, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/1999.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora

Diploma expedido de acordo com a
Portaria Ministerial Conjunta N.º 40, de 12/12/2007,
publicada no DOU de 13/12/2007.



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA



Reconhecida pela Portaria nº. 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO),
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO
no 2º semestre de 2008, confere o título de
BACHAREL a

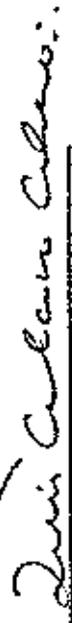
Luis Gustavo Cordeiro de Souza

brasileiro, natural de Pernambuco, nascido em 31 de agosto de 1969,
cédula de identidade nº. 3.607.601 - Instituto de Identificação Tavares Buriel - PE,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora


Vânia da Costa Martins
Secretária Geral


Luis Gustavo Cordeiro de Souza
Diplomado

Observações / Averbções

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO DIRETO E CONSENSUAL SEM PARTILHA DE BENS: Conforme Escritura enviada do Declariante-Serviço Notarial A 10º Ofício de Notas da Comarca de João Pessoa-PB, datada de 18.12.2018, Livro nº 0334, Folha 083. Foi feito o Divórcio Direto e Consensual sem partilha de bens do casal, LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO e DORIS FIUZA CORDEIRO, passando as partes ao estado civil de divorciados, voltando a divorciada a usar o seu nome de solteira, qual seja, DORIS FIUZA CHAVES. Os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram que não constituiram patrimônio, não havendo, portanto, bens a serem submetidos a partilha. Tudo de acordo com os termos do Art. 1.580, § 2º do Código Civil e 1.124-A do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441 de 04.01.2007.

O referido, verdade e dou fé
Arcoverde, 27 de março de 2019

Dorice Fialho da Silva

[Handwritten text, mostly illegible due to bleed-through from the reverse side of the page]



Dão exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA

CPF 370.104.254-34

DORIS FIUZA CHAVES

CPF 033.372.474-74

MATRÍCULA: 075093 01 55 2010 2 00014 111 0006388 89

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, PAZAR E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E RELAÇÃO DOS CONJUGES
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, CPF/MF nº 370.104.254-34, nacionalidade brasileira, profissão advogado, natural da Arcoverde-PE, nascido no dia 31 de agosto de 1988, filho de JOSÉ PEDRO SOARES DE SOUZA e MARIA CÂNDIDA CORDEIRO DE SOUZA, e DORIS FIUZA CHAVES, CPF/MF nº 033.372.474-74, nacionalidade brasileira, profissão advogada, natural de Campina Grande-PB, nascida no dia 4 de junho de 1979, filha de MARCELO DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES e LETIA GUERRA FIUZA CHAVES.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO
Três de setembro de dois mil e dez

DATA MES ANO
03 09 2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO e DORIS FIUZA CORDEIRO

AVISALÇÕES/ANOTAÇÕES À CERTEIRA
Ato registrado no livro B-14, as folhas 111v, sob o nº 6386. Data do registro: 3 de setembro de 2010. Vide verso.
Emol: R\$ 04,11 TSMR R\$ 19,79 FERC R\$ 9,40 ISS R\$ 4,95 Total R\$ 118,15

SOLICITANTES DO REGISTRO
Conjuges 1 - CPF nº 370.104.254-34
Conjuge 2 - CPF nº 033.372.474-74
As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficinal: Cláudia Izabel de Queiroz Góes
Substitua: Magaly de Queiroz Góes Arcoverde Rodrigues
Endereço: Avenida Severino José Freire, 15
Arcoverde-PE - CEP: 56.509-200
E-mail: cartoriocivilarcoverde@gmail.com
Telefone: (87) 3521-5313 Proibido Placificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Arcoverde, 27 de março de 2015.

Cláudia Izabel de Queiroz Góes
 Cláudia Izabel de Queiroz Góes - Oficial do Registro Civil
 Magaly de Queiroz Góes Arcoverde Rodrigues - 1ª Substitua

Protocolo nº 0075093 J.DS12201801.01231
Consulte a autenticidade em www.tipejus.br/vcd/igual



AAB 820585



Luis Gustavo Fiúza Cordeiro

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2893524218646426>

Última atualização de currículo em 02/10/2018

Resumo informado pelo autor

Graduação - Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2008) Recife, Pernambuco Brasil. Experiência nas seguintes áreas: 1. Administração de Empresas; 2. Sócio/empresário empreendedor de uma empresa de consultoria extrajudicial, de serviços auxiliares da Justiça, consultoria e auditoria contábil e tributária; 3. Gestão Municipal, Direito Administrativo e Público; 4. Mediador, Negociador e Conciliador Empresarial; 5. Direito Contratual; 6. Direito Internacional Público e Privado; 7. Direito Portuário e Marítimo; 8. Direito Aduaneiro; 9. Arbitrário; 9. Desenvolvedor de Negócios/Projetos; 10. Outras atividades empresariais; 11. Cursando Mestrado em Arbitragem e Mediação.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Luis Gustavo Fiúza Cordeiro

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas CORDEIRO, L. G. F.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Pardo

Filiação JOSE PEDRO SOARES DE SOUZA e MARIA CANDIDA CONDEMO DE SOUZA

Nascimento 31/08/1960 - ARCOVERDE/PE - Brasil

Carteira de Identidade 360/601 SDB - PE - 11/032011

CPF 370.104.254-34

Passeaporte FP31923b

Endereço residencial Rua Duília Araújo Guedes Pinheiro, 184 apt. 403
Jardim Oceania - João Pessoa
58037325, PB - Brasil
Telefone: 83 988203788
Celular 83 965263788
URL da home page: www.fiuzacordeiro.com.br

Endereço profissional GRUZAACORDEIROASSASSORORIAOBRIGATORIA G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Rua Jessenia Rodrigues de Carvalho
Jardim Oceania - João Pessoa
58037410, PB - Brasil
Telefone: 83 32490002
URL da home page: www.fiuzacordeiro.com.br
João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Mansara, João Pessoa - PB, 58038-280
Phone + 83 3022 0100 + 55 43 98826 3788

Endereço eletrônico Equil para contato: lguardoliva@unifal.br
E-mail alternativo: gustavo@gruzacordeiro.com.br

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2008 Graduação em Direito.
Universidade Salgado de Oliveira, UNIVERSO, Natal, Brasil
Título: PROJETO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIAR, Ano de obtenção: 2008
Orientador: WALDÊNIA BRITO
PÓS GRADUAÇÃO CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA E CONTROLADORIA

Áreas de atuação

1. GESTÃO MUNICIPAL
2. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
3. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL
4. CONTABILIDADE

Idiomas

Inglês Compreende Pouco, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Pouco
Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Razoavelmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA

CPF 370.104.254-34

DORIS FIUZA CHAVES

CPF 033.372.474-74

MATRÍCULA: 075093 01 65 2010,2 00014 111 0006388 69

NOME DOS CÔNJUGES EM SOLTEIRO, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, CPF/MF nº 370.104.254-34, nacionalidade brasileira, profissão advogado, natural de Arcoverde-PE, nascido no dia 31 de agosto de 1969, filho de JOSÉ PEDRO SOARES DE SOUZA e MARIA CÂNDIDA CORDEIRO DE SOUZA.
DORIS FIUZA CHAVES, CPF/MF nº 033.372.474-74, nacionalidade brasileira, profissão advogada, natural de Campina Grande-PB, nascida no dia 4 de junho de 1979, filha de MARCELO DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES e LEINA GUERRA FIUZA CHAVES.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSÃO
Três de setembro de dois mil e dez.

DIAS 03
MES 09
ANO 2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME DOS CADA EM DOS CONJUGES PASSO A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO e DORIS FIUZA CORDEIRO

ANOTAÇÕES/ANOTAÇÕES E ACRESCENTOS
Ata registrada no livro B-14, as folhas 111v. sob o nº 5388. Data do registro: 3 de setembro de 2010. Vide verso.
Excl. R\$ 84,11; TSNR R\$ 19,79; FERC R\$ 8,80; ISS R\$ 4,95; Total R\$ 118,75

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Contrato 1: CPF nº 370.104.254-34
Contrato 2: CPF nº 033.372.474-74
As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Cleonice Izabel de Queiroz Góes
Substitua: Magaly de Queiroz Góes Arcoverde Rodrigues
Endereço: Avenida Severiano José Friaiz, 15
Arcoverde-PE - CEP: 56509-200
E-mail: cartoriocivilrccv@peletronic@gmail.com
Telefone: (07) 3821-3313 Proibido Plástico

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Arcoverde, 27 de março de 2019.
Cleonice Izabel de Queiroz Góes
 Cleonice Izabel de Queiroz Góes - Oficial do Registro Civil
 Magaly de Queiroz Góes Arcoverde Rodrigues - Substitua

Selo: 0075093 KDS12201801 01231
Consulte a autenticidade em www.tjpe.net.br/selelogica



AAB 820585

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.607.601 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/03/2011

NOME: << LUIS GUSTAVO FILIZA CORDEIRO >>

FILIAÇÃO: << JOSÉ PEDRO SOARES DE SOUZA >>
<< MARIA CÂNDIDA CORDEIRO DE SOUZA >>

NATURALIDADE: ARCOVERDE - PE DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1969

RG ORIGINAL: << 075093 01 55 2010 2 00014 111 >>
0006388 69 ARCOVERDE - PE

CPF: 370.104.254-34

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-42 52.160 4333

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

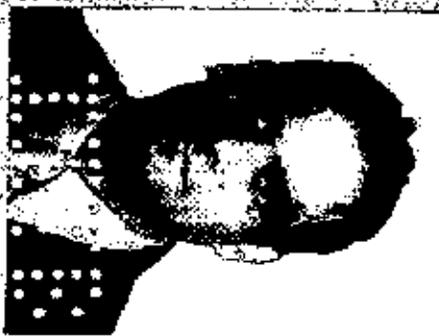
ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



COLETA DE IMPRESÃO



Luis Gustavo F. Cordeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.326.799/0001-05

Certidão nº: 29206518/2022

Expedição: 05/09/2022, às 07:41:07

Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.326.799/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 32.326.799/0001-05

Razão Social: G & CASSESSA E CONSULTORIA EIRELI

Nome Fantasia: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Certidão emitida às 10:08 de 23/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 2UFqr/Ka. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
REGISTRO..... : PE-031164/O-9 T-PB
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***,104.254-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 16/01/2023 as 08:06:12.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 7532.0104.6191.4413.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2019/000377	Via 1ª	Número do Processo 2019/094825	Validade Indeterminada
Concedido a: G&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
CNPJ/CPF 32.328.799/0001-05	Inscrição Municipal 146663-1	Data da Inscrição 03/01/2019	
Logradouro AV ESPERANCA			
Número(s) 117	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento SALAS 101,102,103,104 E 105.CXPST 136			
Bairro MANAÍRA		CEP 58.038-260	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição

AUTORIZAÇÃO

Data	Responsável
30/08/2019 13:34:21	 Sanyá Patrícia Fereira Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mal: 01.630.2 SEPLAN/PMJP

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joapessoa.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PRÓCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/01/2023
Hora: 14:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/005733

Nº de Controle de Autenticação

491.538.591.578

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 32326799000105		Nome do Contribuinte G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
Endereço AV SENADORUY CARNEIRO		Número 00303	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 501 CXPST 001
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza burocrática ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 146663-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopesoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 17/01/2023 14:22:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Munl.: 1466631

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

12/05/2021 19:24:32

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 1466631	Nome/Razão Social G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	
CPF/CNPJ 32.326.799/0001-05	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Profissão/Atividade PREST.SERV-ADMT. GERENCIAL	
Situação Contribuinte Ativa	Início 03/01/2019	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Gamê Devolvido Não	Situação Alvara 1ª via

ENDEREÇO				
Logradouro AV RUY CARNEIRO		Número 00303	CEP 58032-100	APT. / SALA BLOCO
Bairro BRISAMAR		Complemento SALA 501; CXPST 001;		

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo ADMINISTRATIVO GERENCIAL
Atividade PREST.SERV-ADMT. GERENCIAL	Atividade CNAE Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 7020400

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE

SÓCIOS	
NOME	CARGO
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO	

Verificar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.326.799/0001-05
Razão Social: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Endereço: AV ESPERANCA 117 SAL 101,102,103,105 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010902044626876185

Informação obtida em 17/01/2023 11:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6811.07DD.DEBD.02CC

Emitida no dia 23/01/2023 às 10:06:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.326.799/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.326.799/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:31 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: 5113.D9B2.4014.3766

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.328.799/0001-05
NOME EMPRESARIAL: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Qualificação:	05-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2019 às 18:17 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.326.798/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G & C BUSINESS DEVELOPMENT NETWORKING SERVICE		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da Justiça (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)		
LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NUMERO 303	COMPLEMENTO SALA 501 CXPST 001
CEP 59.032-100	BARRIO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICIPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LGCORDEIRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8626-3788		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[*] A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atenda aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 10:36:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58045-480
Fone: (83) 3241.7177 - João Pessoa - PB
toscanoibrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 78824 e registrada no Livro A 1913 sob nº 78824 e arquivado neste Serviço. Certificado em: João Pessoa - PB, 25/05/2021 13:21:45
SELO DIGITAL: ALX19825-WFB4
Confira e autentique em <http://portal.registrat.4.gov.br>
ENLHE: 8388-30-78824/2021-13-21-45

[Handwritten signature]
VINÍCIUS ABEVERO TOSCANO DE BRITO, REGISTRADOR

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58045-480
Fone: (83) 3241.7177 - João Pessoa - PB
toscanoibrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

VERBAÇÃO

Documento averbado às margens do Registro No. No. 778.844
JOÃO PESSOA - PB, 25/05/2021 13:23:08

[Handwritten signature]

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
3701042543

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO: 3701042543
- DNE C-BR, O-ICP-Brasil
- OU-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; OU-RFB e CPF A3; OU-VALID; OU-AR COPIAR DIGITAL; OU-Presencial
- OU-17072702000183; CN=LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO: 3701042543
- Razão: Eu assino aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
- Localização: sua localização de assinatura aqui
- Data: 2021-05-27 11:50:43
- Font Reader Versão: 10.0.0

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DENOMINADA "G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI"

LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, bacharel em direito, contabilidade, nascido em 31/09/1969, natural de Arcoverde/PE, CPF 370.104.254-34, identidade 3.607.601 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Bahia, 900 - Apto 503 - Bairro dos Estados - CEP 58030-130 - João Pessoa/PB;

O Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI "G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI", com sede Av. Sen. Ruy Carneiro, 303 - sala 501, Caixa Postal 001 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58032-100, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Toscano de Brito sob o nº 775.844 do Livro A-0858 de 19/12/2018, aditivo nº 776.119 do Livro A-0864 de 28/12/2018, aditivo nº 82246 do Livro A 0902 folha 237, aditivo nº 797845 do Livro A 1007 e aditivo 797989, resolve assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

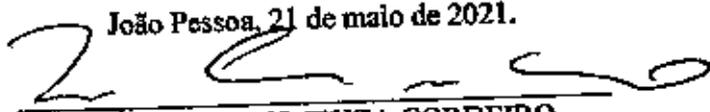
CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa passará a ter como objeto as seguintes atividades:

- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça;
- 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial;
- 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas das alterações anteriores e do seu Ato Constitutivo.
E, por estar assim ciente, assina a presente alteração contratual em 02 (duas) vias.

João Pessoa, 21 de maio de 2021.

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS


LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Titular

TESTEMUNHAS

Thaynara Caroline Dos Santos Alves
039.272.402-22

Fabiane Rêgo da Silva
048.604.534.59




OAB/PB
0189

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (033) 3241-1177 - João Pessoa - PB
brcanotario.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-005812

Reconhecida por semelhança a firma de:

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO*****

Em 21 de maio de 2021, às 09:00:00, em João Pessoa - PB, 20/05/2021 09:00:00
MOL: 0610.67 FEP2: 052.09 FAPEN: 050.31 TOS: 010.02

SELO DIGITAL: AK29134-SYVB

Confira o conteúdo original em <https://portal.digital.tos.br>



Rua Pernambuco Lab. Heliópolis das Neves, 75 - Jardim Capangá
João Pessoa - PB - CEP 53071-000 - Fone: 3333-8800
www.decarlinto.com.br
Rua Carolina de Albuquerque
Fátima Maria Albuquerque

[Handwritten signature]

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de.....
GUSTAVO FINEA CORDEIRO.....
Em test. da verdade: João Pessoa-PB 18/12/2018 10:52:25
LEANDRO OTAVELYS DOS SANTOS - Escrevente
EML:R\$ 49,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,77 ISS:R\$ 0,44
SELO DIGITAL: #A902986-00H5
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Pernambuco Lab. Heliópolis das Neves, 75 - Jardim Capangá
João Pessoa - PB - CEP 53071-000 - Fone: 3333-8800
www.decarlinto.com.br
Rua Carolina de Albuquerque
Fátima Maria Albuquerque

[Handwritten signature]

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de.....
SIMONE MARCELLE CIRALDO MARGES RODRIGUES.....
Em test. da verdade: João Pessoa-PB 18/12/2018 10:55:17
Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente
EML:R\$ 49,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,77 ISS:R\$ 0,44
SELO DIGITAL: #A903061-FPCI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Pernambuco Lab. Heliópolis das Neves, 75 - Jardim Capangá
João Pessoa - PB - CEP 53071-000 - Fone: 3333-8800
www.decarlinto.com.br
Rua Carolina de Albuquerque
Fátima Maria Albuquerque

[Handwritten signature]

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de.....
ALEX SANDO CASAL DE ARAÚJO.....
Em test. da verdade: João Pessoa-PB 18/12/2018 11:11:03
Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente
EML:R\$ 49,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,77 ISS:R\$ 0,44
SELO DIGITAL: #A903075-21Y9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Carolina Pezosa, 51 - CEP 53010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.tocacodigital.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0858
sob No. 775844 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 19/12/2018 08:11:00
Vinícius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EML:R\$ 44331,81 FARPEN:R\$ 4445,14 FEPJ:R\$ 4466,36 ISS:R\$ 4416,59
SELO DIGITAL: #A924304-2T81
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten signature]



CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de Dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO - O titular-administrador **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos modelos EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

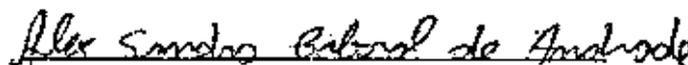
E, por estar assim ciente, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.



LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Titular

TESTEMUNHAS:





Decarilinto
10º Ofício

Decarilinto
10º Ofício

Decarilinto
10º Ofício



FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, bacharel em direito, divorciado, nascido em 31.08.1969, natural de Arcoverde/PE, portador da cédula de identidade nº 3.607.601 SDS/PE e do CPF sob o nº 370.104.254-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 00184 - Residencial Fileto Apto 403 - Jardim Oceania - CEP 58037-325 - João Pessoa/PB, resolve, com fundamento no Art. 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL- A empresa girará sob o nome empresarial de **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, e terá por título fantasia **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA MUNICIPAL E EMPRESARIAL**, a qual será regida pelo presente ato constitutivo e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE - A empresa terá sua sede situada à Avenida Esperança, nº 117, Salas 101102102104105106 - 1 Andar, Caixa Postal 136 - Manaíra - João Pessoa/PB CEP 58038-281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO - A duração da empresa será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - A empresa terá como objeto a seguinte atividade:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL – O Capital é de **R\$ 95.400,00** (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país sob a titularidade do titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa será exercida por seu titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

Parágrafo Primeiro – O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor da sua titular ou em terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Parágrafo Segundo – Fica facultado ao Titular, nomear procuradores por período determinado ou indeterminado e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
100028
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
WAKMLOG

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
05/01/2022	05/01/2022	Não			

PRESTADOR(S) SERVIÇOS

	NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ
	G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI		AUDITORIA CONTABIL E FINANCEIRA PUBLICA E EMPRESA		32.326.799/0001-05
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMPL
	1465631	Exigível		Não	Não

LOGRADUO			NÚMERO		
AV SEN RUY CARNEIRO			00303		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
PALA 501 EXPST 001			BRISAMAR		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58032-100	(83) 96626-3788	lgordeliro@gmail.com			

LOCADOR(S) DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS		08.523.971/0001-15	
LOGRADUO			NÚMERO
RUA DEL JUVENCIO CARNEIRO			253
COMPLEMENTO			BAIRRO
			CENTRO
CIPIO			ESTADO
Cajazeiras			PB
			PAÍS
			BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58900-000			

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira

DESCRIÇÃO DETALHADA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS AUXILIARES DE CONTABILIDADE, PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DE REGULARIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. CONTRATO Nº: 00011/2021-CPL - Inexigibilidade de Licitação nº 1100032/2021
 JANEIRO 2022

COTA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	5,00 %	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 06 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 Prefeito
 091.718.434-34

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F. Cordeiro

 G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
 LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
 370.104.254-34



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no

gc



NEGATIVA DE DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E NOS DEMAIS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GIGOV, REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS/PARCELAMENTOS; ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO DA E-SOCIAL, EFD-REINF, DCTF, RAIS E DIRF, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO, ENVIO HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - SINCOFI/UNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. COMPROVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE RELATÓRIO MENSAL APRESENTADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.				
				Total: 96.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública

04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento

3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

gc



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230102IN00001

CONTRATO N°: 00004/2023-CPZ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luís Gustavo Fluzza Cordeiro, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Bahia, 900, AP 503 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CPF n° 370.104.254-34, Carteira de Identidade n° 3607601 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL ADMINISTRATIVA TÉCNICA E AUXILIARES A CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS CAUC, DEFESAS ADMINISTRATIVAS E LIBERAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E NOS DEMAIS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GIGOV, REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS/PARCELAMENTOS; ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO DA E-SOCIAL, EFD-REINF, DCTF, RAIS E DIRF, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO, ENVIO HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - SINCOFI/UNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 8.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL ADMINISTRATIVA TÉCNICA E AUXILIARES A CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS CAUC, DEFESAS ADMINISTRATIVAS E LIBERAÇÃO DA CERTIDÃO	MÊS	12	8.000,00	96.000,00

... das tarifas e...
... de aplicação e de cobrança

condições deste contrato, terá acesso do usuário para a utilização dos procedimentos para a utilização da solução tecnológica...

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões sobre este instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.

Codigo Serial: 00000000417AAACD00AC53EE75C92C8085A4C88D

Neto

... de orientação...
... do CONECTIVIDADE SOCIAL

... antes de...

conceder Procuração Eletrônica a Pessoas Jurídicas; porém, estas não poderão repassar os poderes recebidos a outras Pessoas Jurídicas, ainda que o CLIENTE ou seus procuradores Pessoas Físicas tenham conferido ao substabelecido o direito de substabelecimento.

§ 8º - As transações efetuadas por um terceiro que tenha recebido uma Procuração Eletrônica do CLIENTE ou de seu procurador, quando este for autorizado a substabelecer poderes, gerarão os mesmos efeitos das transações efetuadas pelo próprio CLIENTE, recaindo sobre este a responsabilidade por tais transações, nos termos da CLÁUSULA 6ª e demais disposições deste contrato.

§ 9º - As procurações eletrônicas não poderão, em hipótese alguma, ser substabelecidas além do 5º nível vertical

§ 10º - Cabe exclusivamente ao CLIENTE o controle do uso das procurações eletrônicas por ele ou por seus procuradores conferidas, podendo revogá-las a seu próprio critério e a qualquer tempo.

§ 11º - Ocorrendo a revogação ou expiração de uma procuração eletrônica, todas as procurações a esta vinculadas, na cadeia vertical inferior, serão igualmente revogadas ou expirados pelo sistema.

§ 12º - Ocorrendo a revogação ou suspensão do Registro do CLIENTE, todas as outorgase os substabelecimentos concedidos serão igualmente revogados pelo sistema.

§ 13º - A CAIXA poderá revogar, de ofício, qualquer Procuração Eletrônica que venha a ser considerada irregular ou potencialmente lesiva ao CLIENTE, aos demais usuários do CONECTIVIDADE SOCIAL ou a quaisquer entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, ou ainda que venha a estar em discordância com as normas e regras estabelecidas pela CAIXA, mesmo que em razão de fatos ou circunstâncias supervenientes à sua outorga ou substabelecimento.

§ 14º - As procurações eletrônicas podem ser renovadas a qualquer tempo, acrescentando-se a elas novos poderes, porém esta ação não cria novo prazo de validade a tais procurações.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão a partir da data da aceitação pelo CLIENTE deste Instrumento de Contrato, por prazo indeterminado, até que seja denunciado ou revogado por uma das partes.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA

Será facultada às partes a denúncia do presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

§ 1º - Constituirá causa de denúncia, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

- I - o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- II - a prática dolosa de qualquer ação ou omissão do CLIENTE visando a obtenção de vantagens ilícitas por meio do CONECTIVIDADE SOCIAL.

CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por liberalidade da CAIXA, não serão cobrados pelo CLIENTE ou a seus procuradores pela prestação dos serviços que forem objeto do presente contrato.

§ 1º - A CAIXA pode a qualquer tempo, por liberalidade de isenção, passando a cobrar tarifa pela utilização de parte ou da totalidade dos serviços disponibilizados no CONECTIVIDADE SOCIAL, caso em que o CLIENTE será notificado, por meio de sua caixa postal no próprio CONECTIVIDADE SOCIAL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Na mesma notificação, constarão os valores nominalmente cobrados por serviço ou conjunto de serviços, a forma de cobrança e o prazo de pagamento.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Após manifestar o aceite aos termos e

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

É de inteira responsabilidade do CLIENTE toda e qualquer informação prestada no uso dos serviços disponíveis no CONECTIVIDADE SOCIAL, mediante a utilização de seu Certificado Digital e Senha.

§ 1º - Fornecer informações corretas e atualizadas, as quais, após atestada a autenticidade e consistência do Certificado Digital e senha utilizados, serão, para todos os efeitos legais, consideradas como prestadas pelo CLIENTE.

§ 2º - Usar adequadamente os serviços do CONECTIVIDADE SOCIAL. Comprovada sua utilização para fins ilícitos ou inadequados, sujeitar-se-á o CLIENTE às penalidades civis e penais cabíveis e à imediata suspensão ou revogação dos serviços.

§ 3º - Assumir Inteira responsabilidade pela criação, extinção ou alteração de direitos ou deveres que venham a ocorrer em razão de informações incorretas, falsas, incompletas, adulteradas ou inconsistentes que sejam prestadas por ele, por seus outorgados ou por seus substabelecidos no CONECTIVIDADE SOCIAL, perante a CAIXA ou quaisquer outras entidades da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda perante particulares que venham a ser prejudicados.

CLÁUSULA 7ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

A marca CONECTIVIDADE SOCIAL, o aplicativo, o sítio do CONECTIVIDADE SOCIAL e as Imagens associadas à respectiva solução tecnológica são de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer forma, utilizá-los para obter lucros ou benefícios, para si ou para outrem, decorrentes do direito de uso objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A CAIXA, poderá agregar, retirar ou alterar os serviços e as formas de acesso ao CONECTIVIDADE SOCIAL, além de promover, a qualquer tempo, atualizações no aplicativo por meio de novas versões.

CLÁUSULA 9ª - DA UTILIZAÇÃO DO CONECTIVIDADE SOCIAL POR TERCEIROS ;

O CLIENTE poderá, mediante outorga ou substabelecimento de Procuração Eletrônica, repassar a terceiros os poderes eventualmente recebidos por outorga ou substabelecimento, se assim dispôs previamente o outorgante ou substabelecido, observadas as regras de utilização desta prerrogativa definidas pela CAIXA.

§ 1º - A Procuração Eletrônica conferida pelo CLIENTE a um terceiro gera efeitos exclusivamente no âmbito do CONECTIVIDADE SOCIAL, podendo, todavia, ser aceita para outros processos que sejam disponibilizados pela CAIXA ou por outras entidades da Administração Pública direta ou indireta, exclusivamente em rotinas relacionadas às obrigações do CLIENTE junto a essas entidades e às informações transitadas pelo Conectividade Social.

§ 2º - O CLIENTE não poderá conceder outorga dos poderes disponíveis para o Perfil Pessoa Jurídica Restrita nem, em hipótese alguma, substabelecer além do 5º nível vertical.

§ 3º - As Procurações Eletrônicas têm validade de 12 meses a partir da data de emissão, devendo ser renovadas antes do seu vencimento a fim de não comprometer a continuidade dos serviços disponibilizados ao CLIENTE, a seus outorgados e a seus substabelecidos.

§ 4º - A validade da Procuração Eletrônica não está vinculada à validade do Certificado Digital, mas à validade das procurações na cadeia vertical superior e à validade do registro do CLIENTE e dos demais membros da cadeia de procurações no CONECTIVIDADE SOCIAL.

§ 5º - O CLIENTE somente poderá conceder Procuração Eletrônica a Pessoa Física que mantenha, com o mesmo empregador, espécie de vínculo empregatício passível de ser atestada pela CAIXA, por meio de seu próprio cadastro ou de outras informações que esta venha, a seu critério, entender mais adequadas.

§ 6º - No momento do substabelecimento da Procuração Eletrônica, o CLIENTE transfere um conjunto de poderes recebidos do outorgante ou substabelecido a um terceiro, para este transacionar em nome do outorgante no CONECTIVIDADE SOCIAL, podendo conferir ao substabelecido o direito de substabelecer os poderes recebidos.

§ 7º - O CLIENTE ou seus procuradores Pessoa Física, estes desde que autorizados, poderão

SOCIAL, caso verifique, através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo CLIENTE estão ou possam vir a estar comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no sítio do CONECTIVIDADE SOCIAL, comunicando, posteriormente, ao CLIENTE. O Perfil Pessoa Jurídica Restrita abriga também todas as funcionalidades disponíveis para o Perfil Pessoa Jurídica Amplo não necessitando troca de perfil para atuar nas distintas funcionalidades. **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A CAIXA se obriga a:

- I - disponibilizar acesso aos serviços disponíveis no CONECTIVIDADE SOCIAL, a qualquer tempo, no ambiente do próprio cliente;
- II - prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre os procedimentos de instalação e configuração dos aplicativos disponibilizados;
- III - manter Central de Atendimento à disposição do CLIENTE, nos dias e horários definidos pela CAIXA, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao CONECTIVIDADE SOCIAL;
- IV - processar ou encaminhar para processamento junto à instituição destinatária as informações recebidas do CLIENTE pelo CONECTIVIDADE SOCIAL, desde que estas estejam consistentes e atendam aos requisitos de segurança ou quaisquer outros que venham a ser definidos pela CAIXA.
- V - assumir eventuais danos e/ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos no caso destes divulgarem ou utilizarem indevidamente dados ou informações a que tiverem acesso em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE se obriga a:

- I - arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL;
- II - fazer uso adequado da faculdade de outorga e substabelecimento de Procuração Eletrônica, a que alude a CLÁUSULA 9ª deste contrato;
- III - guardar sigilo de sua Senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu Certificado Digital;
- IV - comunicar à CAIXA qualquer indicio de irregularidade ou anormalidade apurada na utilização do CONECTIVIDADE SOCIAL;
- V - dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, compatíveis com a solução tecnológica do CONECTIVIDADE SOCIAL e suas atualizações, que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos serviços do CONECTIVIDADE SOCIAL;
- VI - comprovar perante a CAIXA, no prazo e na forma estabelecidos por esta, sua condição de detentora de PERFIL RESTRITO, como forma de obter acesso aos serviços disponibilizados no CONECTIVIDADE SOCIAL vinculados ao seu perfil de registro;
- VII - solicitar o cancelamento de seu perfil restrito ou alterar seu perfil, na forma estabelecida pela CAIXA, sempre que sua natureza jurídica ou suas atividades se tornem incompatíveis com o PERFIL RESTRITO previamente registrado no CONECTIVIDADE SOCIAL.
- VIII - assumir eventuais danos ou prejuízos causados à CAIXA ou a terceiros pelo uso indevido do CONECTIVIDADE SOCIAL ou pela divulgação ou utilização indevida das informações a que o CLIENTE e seus substabelecidos tiverem acesso em virtude do presente contrato;
- IX - responsabilizar-se integralmente pelos atos por ele praticados e solidariamente pelos executados por seus substabelecidos;
- X - utilizar antivírus, firewall e demais programas sempre com versões atualizadas e registradas de acordo com a legislação vigente;

Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre as Instituições Financeiras;

II - CONEXÃO - Forma de comunicação entre os computadores do CLIENTE e o ambiente computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL;

III - Internet - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

IV - PROTOCOLO TCP/IP - (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes podem usar sistemas operacionais distintos;

V - PROVEDOR - Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;

VI - SENHA - código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado. É pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

VII - ASSINATURA ELETRÔNICA - é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido; sempre combinada com a senha.

VIII - CERTIFICADO DIGITAL - Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade dos atores envolvidos na conexão;

IX - Ambiente Computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL - Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;

X - EMPRESA RAIZ - Pessoa Jurídica que se encontra no primeiro nível na cadeia de procurações, sendo detentora originária dos poderes relacionados ao seu perfil registrado no CONECTIVIDADE SOCIAL.

XI - PODER - Serviço disponibilizado no CONECTIVIDADE SOCIAL, que pode ser utilizado pela EMPRESA RAIZ ou repassado por ela a terceiros.

XII - CADEIA HORIZONTAL - cadeia de procurações que se encontram no mesmo nível de outorga ou substabelecimento.

XIII - CADEIA VERTICAL - cadeia de procurações concedidas a Pessoas Jurídicas ou Físicas, que se encontram em diferentes níveis de outorga ou substabelecimento, cujas validades são condicionadas à validade das procurações precedentes.

XIV - OUTORGANTE - Pessoa Jurídica ou Física que transfere seus poderes a outrem, no todo ou em parte, com ou sem prerrogativa de substabelecimento, por meio de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL.

XV - OUTORGADO - Pessoa Jurídica ou Física que representa o Outorgante através de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL.

XVI - SUBSTABELECEDOR - Pessoa Jurídica ou Física que, tendo recebido poderes através de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL com prerrogativa de substabelecimento, os transfere a outrem.

XVII - SUBSTABELECIDO - Pessoa Jurídica ou Física que recebe poderes de um substabelecido por meio de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL.

XVIII - SÍTIO - é um conjunto de páginas acessíveis através de um endereço na Internet.

IXX - Firewall - é o nome dado ao dispositivo de rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança com o objetivo de evitar acessos nocivos ou não autorizados.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO O CLIENTE deverá dispor de certificado digital válido, gerado no padrão ICP-Brasil por Autoridade Certificadora - AC credenciada pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia da Informação - ITI, e da respectiva senha, de caráter sigiloso, pessoal e intransferível.

§ 1º - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do CONECTIVIDADE SOCIAL deverão ser comunicadas à CAIXA e, se for o caso, o CLIENTE deverá solicitar imediatamente a suspensão do serviço.

§ 2º - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, suspender e cancelar o acesso ao CONECTIVIDADE

Retificar Dados do Empregador - RDE
Visualizar Retificações Efetuadas - RDE
Visualizar Solicitações Devolução de Valores FGTS
Solicitar Informação de Saldo - IS Não Optante
Solicitar informação de Saldo - IS Recursal
Solicitar Relatório de FGTS a individualizar
Envio de arquivo SEFIP
Envio de arquivo REMAG
Recebimento de Arquivo AFG
Envio de arquivo GRRF
GRRF Reenvio
GRRF Sol.Saldo
GRRF-Ocorrência
GRRF-Guias Pagas
Reenvio da Guia Paga
Consulta Empregador
Consulta Remuneração Trabalhador
Consulta Centralização
Consulta Trabalhador
○ Consulta Processamento de Eventos
Consulta Guia - Informação de Arrecadação
Gera Guia GRFGTS Regular
CAIXA CONECTA
Gera Guia GRFGTS Rescisória - Diretor N Empregado
Consulta Relatórios
Consulta Processamento dos Eventos eSocial
Gera Guia GRFGTS Rescisória - Coletiva
Complementa Valor Base Fins Rescisórios
Consulta Notificação de Débitos de FGTS
Gestão de Demandas
Recolhimento Parcelado com base na MP 927/2020
Recolhimento parcelado com base na MP 1.046/2021
MP1116/22 Instituição Creche
MP1116/22 Curso Qualificação Profissional
Envio de arquivo PIS
○ Retorno SIPAB
PIS EMPRESA WEB
Parcelamento Contratado via CNS
Regularidade FGTS
Enviar arquivo PPE
Receber arquivo PPE
Solicitar Parcelamento via CNS
eSocial-Preliminar
eSocial-Rotinas
eSocial-SST
eSocial-Desligamento
eSocial-Especial
eSocial-Exclusão
eSocial-PortalWeb

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES Para efeito deste contrato, considera-se: I - **CONNECTIVIDADE SOCIAL** - Aplicativo que, através de acesso remoto, via Internet, disponibiliza serviços e informações ao CLIENTE. Marca registrada da CAIXA que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através de conexão segura com o seu ambiente computacional.

Data: 18/01/2023 10:26

Contrato: 20484263

**TERMO DE ACEITE DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONECTIVIDADE SOCIAL
CAIXA X CLIENTE PESSOA JURÍDICA - PERFIL AMPLO**

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CEP 70092 - 900, Brasília - DF, CNPJ 00360305/0001-04, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado, a empresa FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL., com inscrição CNPJ/CEI n.º 48.274.116/0001-45, doravante denominada CLIENTE, ajustam e celebram este CONTRATO para os fins e sob as condições adiante indicadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto possibilitar ao CLIENTE o acesso remoto, por meio de computador próprio, aos serviços disponíveis para o Perfil Pessoa Jurídica AMPLO no CONECTIVIDADE SOCIAL.

Perfil: Empresa

Serviços Disponíveis:

- Envio de arquivo CADASTRO NIS
- Recebe Arquivo Cadastro NIS
- Cadastro NIS OnLine
- Saldo IS
- RML
- Relatório de Inconsistência
- Extrato Rescisório
- NIS Rejeitado
- Extrato Analítico do Trabalhador
- Relatório de NIS Rejeitados
- Inf. Recolhimento FGTS-Tomador Serviço
- Envio de Guia de Parcelamento
- ACORDO MP927/20
- Solicitar Relatório de FGTS a individualizar
- Guias Arrecadação
- Consultas FGTS
- Alterar Endereço do Trabalhador
- Comunicar Movimentação do Trabalhador
- Simular Cálculo da GRRF/Gerar GRRF
- Solicitar Extrato do Trabalhador
- Consultar Chaves Identificação / Reimprimir GRRF
- Solicitar Relat de Contas com Inconsist Cadastrais
- Solicitar informação de Saldo - IS Optante
- Solicitar Extrato para Fins Recisórios
- Retificar Dados do Trabalhador - RDT
- Visualizar Retificações Efetuadas - RDT
- Acessar Empresa Outorgante
- Consultar Extrato - Créditos Compl. - LC 110/2001
- Solicitar Relat. Deposito FGTS Tomador de Serviço
- Solicitar Extrato Analítico do Trabalhador
- Solicitar Devolução de Valores FGTS
- Solicitar Transferência Conta Vinculada - PTC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 19 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 JÔNATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA
 Diretor Presidente
 060.799.414-22

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro
 G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
 LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
 370.104.254-34

ASSINADO DIGITALMENTE
 LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
 A CONFIRMAÇÃO COM O ASSINADO É VÁLIDA EM TODAS AS
 INTERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

gc

mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do IPAM:

02.031 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras-PB

28.272.0001.0003 - Manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras

3390.35 - Serviços de Consultoria

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/07/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

gc



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS -
IPAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220713IN00003

CONTRATO N°: 00003/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - IPAM E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM - Av. Dr. Aldo Matos de Sá, 1050 - Jardim Adalgiza II - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 12.724.464/0001-20, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Presidente Jônattas Cavalcante Alves Viana, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Otacílio Fernandes, 37 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 060.799.414-22, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF n° 370.104.254-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria para prestar serviços na área previdenciária e fiscal perante a Receita Federal do Brasil, e nos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o

gc



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pocinhos - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Puxinaná- PB, 05 de agosto de 2022

FELIPE GURGEL COUTINHO
CONTRATANTE

Luiz Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ GUSTAVO FRUZA CORDEIRO
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://portal.mec.gov.br/infocertificadigital>



TESTEMUNHAS:

Av. Vinte e Oito de Janeiro, 20 - Centro - Puxinaná - PB.
CNPJ: 09.001.744/0001-03
Telefax: (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
 CNPJ: 09.001.744/0001-03

III. Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;

IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;

V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante á margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos á execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total de mesmo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até 05 de agosto de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
 CNPJ: 09.001.744/0001-03

O valor mensal do presente contrato administrativo é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC. 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal)..

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

04 123 1002 2007 375.000 1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Garantir a manutenção e ampliação de todos os Indicadores de uma gestão fiscal responsável;
 Realizar a gestão financeira, controlar, monitorar; otimizar o gasto Público; Equilibrar as Contas Públicas.

000065 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000067 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

000039 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000041 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será até 05 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g c



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
 CNPJ: 09.001.744/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN.8.16.1/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ-PB E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Oito de Janeiro, Nº. 20, Centro, Puxinaná- PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.001.744/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **FELIPE GURGEL COUTINHO**, residente e domiciliado a Fazenda Acudindo, Zona Rural, Puxinaná- PB, portador do CPF nº. 089.430.984-64 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.270.832 2ª. Via – SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Senador Ruy Carneiro – Nº303, Brisamar – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, neste ato representada por seu titular, o Senhor **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, divorciado, bacharel em direito, contabilidade, portador do CPF nº 370.104.254-34 e da Identidade Civil RG Nº 3.607.601 - SDS - PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 067/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, para Revisão do Código Tributário Municipal, Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias, análise da folha de pagamento, desoneração da folha de pagamento, auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município e auditoria previdenciária dos últimos 05 anos tais como:

1. Revisão do Código Tributário Municipal;
 2. Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias do município;
 3. Liberação das Restrições do CAUC;
 4. Análise da folha de pagamento;
 5. Desoneração da Folha de Pagamento patronal
6. Auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município dos últimos 05 anos, objetivando a redução da dívida do município (encontro de Contas dos parcela dos parcelamentos Previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

GC



Construindo uma nova história

3390.35 99 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do município, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas, mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

MATUREIA/PB, 29 de Dezembro de 2022.

2022 12

Assinado eletronicamente
LUIZ GUSTAVO FILIZZI CORDEIRO
A autenticidade deste documento pode ser verificada em
<https://www.psp.gov.br>



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO DE MATUREIA
CONTRATANTE

Luiz Gustavo F Cordeiro

G & C ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI.
CNPJ Nº 32.326.799/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.004/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.004/2022, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EILRELI PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATUREIA.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. José Jerônimo, S/n - centro, na cidade de Maturéia-PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG nº 876.312, residente na Avenida Jose Jeronimo nº 285, centro, Maturéia - PB, CEP. 58.737-000, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EILRELI, inscrito no CNPJ Nº 32.326.799/0001-05, sediada na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa - PB, CEP 58.032-100, neste ato representado pelo senhor Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF: 370.104.254-34, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base na INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados se encontram compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, Inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93 atualizada e previsão na cláusula décima segunda do contrato nº 01.003/2022 firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.004/2022 de 07 de janeiro de 2022, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022, na alteração da Cláusula décima segunda, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando – se dia 31 de dezembro de 2022, e terminando dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com os recursos PRÓPRIOS-ORDINARIOS serão de acordo com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2023 – Na Unidade Orçamentária – 02.020 Secretaria de Administração e Finanças, na classificação funcional 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças, no elemento de despesas: 000029



Construindo uma nova história

3390.35 99 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do município, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas, mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

MATUREIA/PB, 29 de Dezembro de 2022.

TERMO ASSINADO
LUIZ GUSTAVO FUZZA CORDEIRO
Assinado eletronicamente em 29/12/2022 às
10:00:00 por Luiz Gustavo F. Cordeiro



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO DE MATUREIA
CONTRATANTE

Luiz Gustavo F. Cordeiro

E & C ASSESSORIA E
CONSULTORIA EILRELI.
CNPJ Nº 32.326.799/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF



Construindo uma nova história

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.004/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.004/2022, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EILRELI PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATUREIA.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. José Jeronimo, S/n - centro, na cidade de Maturéia-PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG nº 876. 312, residente na Avenida Jose Jeronimo nº 285, centro, Maturéia - PB, CEP. 58.737-000, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EILRELI, inscrito no CNPJ Nº 32.326.799/0001-05, sediada na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa - PB, CEP 58.032-100, neste ato representado pelo senhor Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF: 370.104.254-34, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base na INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados se encontram compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, Inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93 atualizada e previsão na clausula décima segunda do contrato nº 01.003/2022 firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.004/2022 de 07 de janeiro de 2022, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022, na alteração da Cláusula décima segunda, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando – se dia 31 de dezembro de 2022, e terminando dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com os recursos PRÓPRIOS-ORDINARIOS serão de acordo com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2023 – Na Unidade Orçamentária – 02.020 Secretaria de Administração e Finanças, na classificação funcional 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças, no elemento de despesas: 000029



Construindo uma nova história

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIOS

11.1. – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de Maturéia - PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Maturéia - PB, _____ de _____ de 2022.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Prefeito Municipal

EIRELI

Contratante

CNPJ nº 32.326.799/0001-05

Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Construindo uma nova história.

exercício de 2022, Fonte de Recurso: 02.020 Secretaria de Administração e Finanças, na classificação funcional 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças, e no elemento de despesas 000054 3390.35 99 Serviços de Consultoria com recursos próprios/FPM/ICMS-ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVADE

6.1. Este contato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.



Construindo uma nova história

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
- d.1) análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;
- d.2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.
- e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- f) a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação: Com recursos próprios, Lei Orçamentária Anual, aprovada para o



Construindo uma nova história

1. Prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022**, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93 atualizada e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;
- c) solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

II – DO (A) CONTRATADO (A)



Construindo uma nova história

CONTRATO PMM Nº. _____ /2022.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUREIA E O ESCRITÓRIO G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Av. José Jeronimo, S/n - centro, na cidade de Maturéia- PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, neste ato representado pelo JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG nº876.312, residente na avenida Jose Jerônimo nº285, centro, Maturéia-PB, CEP.58.737-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001 , Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, com seu representante legal o senhor Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, portador do CPF sob nº 370.104.254-34 e CRC nº 031164/O-9 T- PB, infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e Inexigibilidade nº 003/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização junto ao município de Maturéia, conforme detalhamento a seguir:

Índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

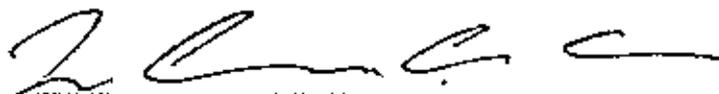
Boqueirão - PB, 13 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ MOIZÉS LEAL DE BRITO
 CPF nº 007.815.974-12
 Prefeito em Exercício

PELO CONTRATADO



G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
 370.104.254-34

ASSESSORIA
 E CONSULTORIA - EIRELI
 CNPJ: 32.326.799/0001-05
 Avenida Esperança, 117. Sala 101
 Mansira, João Pessoa - PB
 CEP- 58.038-281

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória do cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Boqueirão: 20.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

04 123 2001 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira

3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
 Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2022

CONTRATO Nº: 80201/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boqueirão - Av 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício JOSÉ MOIZÉS LEAL DE BRITO, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Lages - Boqueirão - PB, CPF nº 007.815.974-12, Carteira de Identidade nº 2.157.242 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na R Dr Ivanildo Guedes Pessoa, 184, Jardim Oceania - Joao Pessoa - PB, CPF nº 370.104.254-34, Carteira de Identidade nº 3607601 SSDPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

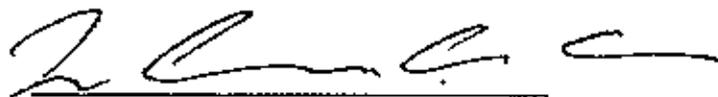
Boqueirão - PB, 13 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ MOIZÉS LEAL DE BRITO
 CPF nº 007.815.974-12
 Prefeito em Exercício

PELO CONTRATADO



G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
 370.104.254-34

ASSESSORIA
 E CONSULTORIA - EIRELI
 CNPJ: 32.326.799/0001-05
 Avenida Esperança, 117, Sala 101
 Manaira, João Pessoa - PB
 CEP: 58.038-281

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, cívil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Boqueirão: 20.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

04 123 2001 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira
3390,35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
 Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2022

CONTRATO Nº: 80201/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boqueirão - Av 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício JOSÉ MOIZÉS LEAL DE BRITO, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Lages - Boqueirão - PB, CPF nº 007.815.974-12, Carteira de Identidade nº 2.157.242 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na R Dr Ivanildo Guedes Pessoa, 184, Jardim Oceanía - Jono Pessoa - PB, CPF nº 370.104.254-34, Carteira de Identidade nº 3607601 SSDPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 10 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA
 Superintendente
 084.176.574-01

PELO CONTRATADO

Luís Gustavo F. Cordeiro

 G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ASSINADO DIGITALMENTE
 LUÍS GUSTAVO F. CORDEIRO
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no
 endereço portal.mec.gov.br/assinatura-digital



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IEGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito:

02.011 - Superintendência Cajazeirense de Trânsito

2007 Manutenção das atividades da Superintendência Cajazeirense de Trânsito

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/03/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

gc

ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220303IN00002

CONTRATO Nº: 00009/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - Rua Barão do Rio Branco, 514 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 04.342.393/0001-72, neste ato representada pelo Superintendente João Vitor Mendes de Almeida, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Comandante Vital Rolim, 475 - Jardim Adalgisa - Cajazeiras - PB, CPF nº 084.176.574-01, Carteira de Identidade nº 3477987 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AVENIDA ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria para prestar serviços assessoria e defesas nas áreas previdenciária e fiscal perante a Receita Federal, administrativas ou extra judicial, Administração, geração e transmissão da GFIP SEFIP, DCTF e parcelamentos de dívidas na RFB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

Considerada a proposta apresentada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria para prestar serviços assessoria e defesas nas áreas previdenciária e fiscal perante a Receita Federal, administrativas ou extra judicial, Administração, geração e transmissão da GFIP SEFIP, DCTF e parcelamentos de dívidas na RFB	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
				Total:	30.000,00

gc

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra da Raiz - PB, 08 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
Prefeito
146.334.774-04

PELO CONTRATADO

Luiz Gustavo F. Cordeiro

G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
370.104.254-34

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
e
Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
0710425434
Org: CN BR, CN CP, Orgão, CN = Secretária de Registro Arquivos do Estado - RFB, CN RFB e CPF A3, CN VAL, E, DN = AR, CN RFB DIGITAL, CN = Presidente, CN = (17272022183), CN = LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO, 20180524, 1
Resol: Eu estou assinando este documento com o intuito de autenticação legal e disponibilização sua localização de qualquer lugar
37010425434

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz:

(RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/TRIBUTOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS

04.123.0002.2003 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS

3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente através da Tesouraria, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 15 (quinze) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/04/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

9C
101



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220405IN00005

CONTRATO N°: 00019/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz - Largo da Matriz, 60 - Centro - Serra da Raiz - PB, CNPJ n° 08.789.737/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Major Costa, 90 - Centro - Serra da Raiz - PB, CPF n° 146.334.774-04, Carteira de Identidade n° 332.869 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - Av. Esperança, 117 - Manaíra - João Pessoa - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Divorciado, Empresário, CPF n° 370.104.254-34, Carteira de Identidade n° 3.607.601 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica. Quais sejam: Procedimentos Administrativos perante a órgãos e autarquias da União Federal; procedimentos administrativos; análise da folha de pagamento, para a desconexão da folha de pagamento de repetição do indébito previdenciário patronal do município, conforme o julgado do STF em dossiê; auditoria da repetição do indébito previdenciário dos últimos 05 anos na Receita Federal; regularização dos itens do CAUC.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica. Quais sejam: Procedimentos Administrativos perante a órgãos e autarquias da União Federal; procedimentos administrativos; análise da folha de pagamento, para a desconexão da folha de pagamento de repetição do indébito previdenciário patronal do município, conforme o julgado do STF em dossiê; auditoria da repetição do indébito previdenciário dos últimos 05 anos na Receita Federal; regularização dos itens do CAUC+	MÊS	12	2.300,00	27.600,00
				Total:	27.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

gc

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 20 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras
161.525.064-68

PELO CONTRATADO

Luís Gustavo F. Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS GUSTAVO FREZZA CORDEIRO
A autenticidade deste documento pode ser verificada no
portal https://pt-br.trustsign.com



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.
 Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.
 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
 Manter as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, inclusive com a implantação do parlamento das Oiticicas.
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
 0015 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 0017 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/05/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

gc



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220510IN00004

CONTRATO N°: 00025/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras Eriberto de Souza Maciel, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mangueira, 170 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 161.525.064-68, Carteira de Identidade n° 469736 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV ESPERANÇA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica. Quais sejam: Contratação de empresa de notória especialização e de serviço singular de consultoria com atestado de capacidade técnica, para prestar serviços e defesas administrativas, para análise da geração e transmissão da GFIP/SEFIP, DCTF, e dívidas perante a RFB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 3.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

gc



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pocinhos - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Puxinanã- PB, 05 de agosto de 2021

FELIPE GURGEL COUTINHO
CONTRATANTE

Luiz Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CONTRATADA

LUIS GUSTAVO
FIUZA CORDEIRO
3701042543

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FIUZA
CONTRIBUICAO: 3701042543
Doc. C-CAR: O-ICP-BRasil, OU=Secretaria da Receita Federal
de Brasilia/STB, OU=PPS e-CPP AS, OU=VALDO, OU=AR
COFAR DIGITAL, OU=Presidencia, OU=17022702600183,
CN=LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO,3701042543
Assinado em 05/ago/2021 por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Assinado em 05/ago/2021 por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Assinado em 05/ago/2021 por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Assinado em 05/ago/2021 por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por:
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

5

Av. Vinte e Oito de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã – PB.
CNPJ: 09.001.744/0001-03
Telefax: (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
 CNPJ: 09.001.744/0001-03

I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.

II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

III. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados:

IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;

V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até 05 de agosto de 2022 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
 CNPJ: 09.001.744/0001-03

O valor mensal do presente contrato administrativo é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal)..

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

04 123 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Realizar a gestão financeira, controlar, monitorar; otimizar o gasto Público; Equilibras as Contas Públicas

000068 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000070 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 122 1002 2005 827.000,00 2,20 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000041 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000043 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será até 05 de agosto de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN.8.7.1/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Oito de Janeiro, Nº. 20, Centro, Puxinanã- PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.001.744/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **FELIPE GURGEL COUTINHO**, residente e domiciliado a Fazenda Acudindo, Zona Rural, Puxinanã- PB, portador do CPF nº. 089.430.984-64 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.270.832 2ª. Via - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Senador Ruy Carneiro - Nº303, Brisamar - João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, neste ato representada por seu titular, o Senhor **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, divorciado, bacharel em direito, contabilidade, portador do CPF nº 370.104.254-34 e da Identidade Civil RG Nº 3.607.601 - SDS - PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 052/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, para Revisão do Código Tributário Municipal, Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias, análise da folha de pagamento, desoneração da folha de pagamento, auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município e auditoria previdenciária dos últimos 05 anos tais como:

1. Revisão do Código Tributário Municipal;
2. Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias do município;
3. Liberação das Restrições do CAUC;
4. Análise da folha de pagamento;
5. Desoneração da Folha de Pagamento patronal
6. Auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município dos últimos 05 anos, objetivando a redução da dívida do município (encontro de Contas dos parcela dos parcelamentos Previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

gc
 Av. Vinte e Oito de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB.
 CNPJ: 09.001.744/0001-03
 Telefax: (83) 3380-1067



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Peretra Barbosa

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBG acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 14 de Janeiro de 2023

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI
LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
370.104.254-34



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vir a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, conforme descrito na proposta de preços.	Serviços	12	3.000,00	36.000,0
				Total:	36.000,0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBG acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO.

DOTAÇÃO: 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 073 (Nº FICHA); 1.5000.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 202 FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE., conforme QDD 2022, ficando



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Peretra Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 004/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luís Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativas no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, conforme descrito na proposta de preços.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Página 1 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 - Centro - Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar. **ATESTAMOS** para todos os devidos fins de Direito, que a empresa **A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **32.326.799/0001-05**, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaira, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representado por seu sócio **Luis Gustavo Fluza Cordeiro**, inscrito no CPF/MF sob o número **370.104.254-34**, detém comprovação e capacidade técnica para executar os seguintes trabalhos:

Serviços auxiliares de Contabilidade e da Justiça, Serviços Financeira, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RPPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município, análise para desoneração da folha de pagamento.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento destas atividades dos serviços prestados a este município, realizados desde 2020, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico a cima mencionados, onde a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, tendo cumprido todas as suas obrigações contratuais.

Maturéia, 05 de janeiro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE MATUREIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/validador-digital>

MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB,
CNPJ Nº 01.612.689/0001-78
Prefeito José Pereira Freitas da Silva
CPF sob o nº 343.288.234-34



Município de Boqueirão
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
 Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
 CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – com sede na Avenida Senador Ruy Carneiro, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, inscrita no CNPJ sob o número nº 32.326.799/0001-05, presta serviço de CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NESTE MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AÚTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS ITNES DO CAUC.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2022

CONTRATO Nº: 80201/2022-CPL

A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos e atestamos a capacidade técnica desta empresa, estando apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Boqueirão/PB, 01 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE
 BOQUEIRÃO:

08702573000179

Município de Boqueirão PB

Assinado eletronicamente por MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO:
 08702573000179
 DN: C=BR, CN=CP-Brasil, E=PB, S=Boqueirão, OU=AC SOLUTI
 Mobilidade, OU=08702573000179, O=CP-Brasil, OU=CarWoods
 PJ AL, CN=MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, O=08702573000179
 Razão: Eu li e aprovo este documento com minha assinatura
 de verificação legal
 Localizador para localização de assinatura aqui
 Data: 2022.02.01 14:18:22-08702573000179

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

Av. Tanque Elétrico, 45 - Centro - Joazeiro - PB

www.boqueirao.pb.gov.br



Documento validado, atestado, e assinado eletronicamente, por meio do certificado digital.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 11:40:58 foi protocolizado o documento sob o N° 09323/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000092023

Data da Publicação: 30/01/2023

Data da Assinatura: 27/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos.

Contratado (Nome): FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.326.799/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	19272f0305e89bc6cb545308161a5b8d
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	89f2ba4e2ef49a78ee5c2945f2b7f340
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	116cc16741b7bd7b288f2ed7e4cfe9fd

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09320/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 11:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09323/23 ao Documento 09320/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09320/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	116cc16741b7bd7b288f2ed7e4cfe9fd
[PDF] Contrato	5 - 10	19272f0305e89bc6cb545308161a5b8d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	11 - 117	89f2ba4e2ef49a78ee5c2945f2b7f340
RECIBO PROTOCOLO	118	0e4860ff3d7ca7ff5fe8196a646994e3

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**